COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CED

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 009/2017

Data: **Quinta-feira, 28 de setembro de 2017**

Local: **CAU/RJ**

Endereço: **Av. República do Chile, nº 230/23º - Centro – Rio de Janeiro**

Tel.: **(21) 3916-3903**

Horário: **15h00**

Término: **18h45**

---

1. Verificação do Quórum

1.1. Após verificação do quórum regimental, deu-se início à Nona Reunião Ordinária da Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, de acordo com a lista de presença anexa.

Conselheiros Presentes:

Eduardo Carlos Cotrim Guimarães, José Mauro Carrilho Guimarães, Ronaldo Foster e Ronaldo Costa.

Apoio Jurídico/Administrativo:

Carla Belmonte- Assessora Chefe do Jurídico

Yan Sales Ribeiro Pool- Estagiário de Direito
Marina Burges – Secretária Geral da Mesa

2. Aprovação da Súmula da Reunião Ordinária nº 008/2017 de 31.08.2017

Aprovada por unanimidade.

3. Leitura de extratos e correspondências recebidas e expedidas

4. Informes da Coordenação

Coordenador informou que no dia 5 de outubro ocorrerá o Seminário de Ética, com palestras do Napoleão Ferreira e Maria Lucia Rezende; na parte da tarde, haverá grupos de trabalho com orientação de professores que foram convidados. Informou, também, que elaborou o relatório de processos julgados para envio ao CAU/BR; acredita que se trata de um material muito importante para apresentar

os resultados obtidos pela CED.

5. Seminário sobre Ética e Disciplina

6. Leitura e aprovação dos processos relatados

Conselheiro Ronaldo Foster Vidal

6.1. Processo nº 2014.0315- (...) Por consequência destes argumentos e respectiva documentação apresentada, não vejo assim nenhuma infração ético-disciplinar da parte do Arq. e Urb. ..... não admitindo esta denúncia e determinando o arquivamento deste processo. É o meu voto que submeto aos Colegas desta CED.-.-.-.

6.2. Processo n. 2015-0378- (...) Portanto, para assegurar às partes o princípio da ampla defesa e do contraditório, determino que o Arquiteto e Urbanista .....a seja oficiado do integral conteúdo do depoimento da Sra. ..... e lhe seja concedido o prazo improrrogável de dez dias para se manifestar em Réplica e Razões Finais a partir da data do recebimento deste comunicado. Após voltem os autos conclusos.-.-.-.

6.3. Processo nº2016-3-0555- (...)antes de decidir, oficie-se ao MP de Teresópolis(Tutela Coletiva) para que esclareça qual a obra averiguada, endereço, fundamento, e relação eventual com o arquiteto denunciado; ofício para o denunciado para que complete os documentos solicitados, planta de esgotamento e procuração; ofício à Prefeitura para que informe andamento do processo administrativo e se há embargo da obra, mais as cópias das procurações existentes no processo.

6.4.Processo nº2017-4-0185- (...)Desta forma reencaminho este processo determinando que o sr..... seja oficiado para suprir estes hiatos no prazo de dez dias a contar d aviso por email e telefonema.

6.5.Processo nº 2016-3-0086-(...) Isto posto, determino a expedição de Ofícios dirigidos aos Arquitetos e Urbanistas ....., ...,..... para que tenham ciência deste processo administrativo e apresentem as suas defesas com os respectivos documentos comprobatórios do que for alegado no prazo de 30 dias a contar das suas citações. Esta providência deverá ser cumprida conjunta e efetivamente através dos meios regulamentares de envio, isto é, Carta por AR, correio eletrônico ou Edital no caso de não obtenção através

dos dois primeiros sistemas. É o meu voto que submeto à análise dos demais Colegas desta Comissão de Ética e Disciplina.

6.6.Processo nº 2017-4-0044- (...) Ora, não se aplica ao caso porque a fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo bem como o Setor de Análise do Patrimônio Cultural do Município do Rio de Janeiro aprovou os projetos. Ademais, as leis municipais permitem o acréscimo denunciado (e a nova lei federal acima citada também) além do fato concreto do pequeno prédio em análise não ter condomínio formalizado com Escritura de Convenção. Portanto a questão suscitada pelo Denunciante se atém apenas a matéria de Direito Civil, mais especificamente sobre interpretação da aplicabilidade, ou não, de algum dispositivo do Código Civil Brasileiro à obra denunciada, assunto este que está totalmente fora da alçada deste Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Assim sendo, rejeito esta denúncia votando pela sua não admissibilidade, decisão esta que levo à consideração dos Ilustres Colegas desta CED.

Conselheiro Eduardo Cotrim

6.7.Processo n. 2015-0224- É a própria Resolução n° 58 que prescreve para a regra 3.2.9, a sanção ou de advertência pública ou cancelamento do registro profissional, que pode ser acrescida a multas. No entanto e neste sentido, descarto a possibilidade de cancelamento do registro profissional por não ter a denunciada antecedentes junto ao Conselho e de não ter havido concurso de gravidade que justificasse aquela sanção.

Resta, portanto, adotar a sanção de advertência pública com o atenuante de ter sido chamado ao contexto um engenheiro responsável pelos procedimentos de demolição, o que exprime ter havido clara preocupação com o resguardo dos demais profissionais envolvidos e com a maior segurança dos procedimentos de demolição, muito embora não atendidos por possível negligência do Engenheiro responsável, que se associa à assunção irresponsável de PREO por parte da denunciada.

Considerando-se a tempestividade do presente ato, face ao art. 114, §único da Resolução n° 143, voto pela aplicação de Advertência Reservada acrescida de multa de 07 anuidades.

6.8. Processo n. 2016-3-0438- Conforme despacho de fls.81, fica o presente dossiê aguardando oportunidade para decidir desdobramento com vistas à audiência pública.

Conselheiro José Mauro Carrilho

6.9.- Processo n. 2016-4-0588-

6.10- Processo n. 2013-0218- Voto: Em virtude do exposto e dos fatos apresentados pelo Especialista Jurídico, pelo arquivamento do presente processo.

6.11.-Processo n. 2015-4-0717-

6.12.Processo n. 2016-3-0374- adiado

6.13.Processo n.2016-4-0097-

6.14.Processo n.2016-4-0389- Despacho: Em virtude do exposto e dos fatos relatados, em razão da indicação de pontos controversos apresentados pelas partes e na ausência de elementos de prova necessários ao esclarecimento dos fatos, voto pela audiência de instrução, nos termos do art. 36 da Resolução nº 143/2017 do CAU/BR.

6.15.Processo n. 2016-4-0461-

Conselheiro Ronaldo Costa

6.16.Processo n. 2016-3-0223-Considerando o exposto a denunciada fere o Código de Ética nos itens 3.2.6: "*o arquiteto e urbanista deve prestar seus serviços profissionais considerando os prazos julgados razoáveis e proporcionais a extensão e a complexidade do objeto ou escopo da atividade",* e no item 3.2.7: "*o arquiteto e urbanista deve prestar seus serviços profissionais levando em consideração sua capacidade de atendimento em função da complexidade dos serviços"*.
Voto pela Advertência Pública valendo-me do artigo 63 da Resolução 143

6.17.Processo n. 2017-3-0147- (...) Considerando o exposto, voto pela admissibilidade deste processo, pois existem indícios que o denunciado fere o Código de Ética no item 2.2.1: "*o arquiteto e urbanista deve considerar o impacto social e ambiental de suas atividades profissionais na execução de obras sob sua responsabilidade"; 2.2.5. O arquiteto e urbanista deve considerar, na execução de seus serviços profissionais, a harmonia com os recursos e ambientes naturais* ; 2.3.4. O arquiteto e urbanista deve subordinar suas decisões técnicas e opções estéticas *aos valores éticos inerentes à profissão;* 3.2.14. O arquiteto e urbanista deve assumir a responsabilidade pela orientação *transmitida a seus contratantes.*
Solicito que o denunciado efetue sua defesa conforme prevê a alínea III do parágrafo 1º do artigo 23 da Resolução 143 que prevê a defesa em 30 (trinta) dias.

6.18- Processo n. 2017-4-0130- Despacho: Solicito que a denunciada efetue sua defesa conforme prevê a alínea III do parágrafo 1º do artigo 23 da Resolução 143 que prevê a defesa em 30 (trinta) dias.

Solicito ao denunciante que envie cópia do contrato social da Empresa Plangercon e documentações que provem o vínculo que havia entre a Empresa e a denunciada e a devida desvinculação da mesma.

6.19- Processo n. 2017-4-0112-Voto pela admissibilidade deste processo convocando o denunciado a efetuar sua defesa nos autos conforme prevê a alínea III do parágrafo 1º do artigo 23 da Resolução 143 que prevê a defesa em 30 (trinta) dias, além de anexar as devidas RRT´s de projeto e execução de obra.

6.20- Processo n. 2017-4-0136- Despacho: Considerando o exposto voto pela admissibilidade deste processo, pois se verifica que há indícios que o denunciado fere o Código de Ética nos itens 3.2.6: "*o arquiteto e urbanista deve prestar seus serviços profissionais considerando os prazos julgados razoáveis e proporcionais a extensão e a complexidade do objeto ou escopo da atividade",* e no item 3.2.7: "*o arquiteto e urbanista deve prestar seus serviços profissionais levando em consideração sua capacidade de atendimento em função da complexidade dos serviços"*.
Solicito que o denunciado efetue sua defesa conforme prevê a alínea III do parágrafo 1º do artigo 23 da Resolução 143 que prevê a defesa em 30 (trinta) dias.

6.21- Processo n.2011-5-01458 – despacho: (...)Considerando a divergência de informações e da alegação do denunciado que a responsabilidade do projeto e responsabilidade técnica ser da arquiteta ..... e que as pendências foram resolvidas pela denunciante embora a mesma não anexou nenhuma declaração que prove sua satisfação voto: pela convocação de audiência de instrução de ambas as partes e da arquiteta .....

7. Distribuição de novos Processos a serem relatados

Cons.Ronaldo Costa-

Cons.Eduardo Cotrim-
Cons.José Mauro Carrilho-

Cons.Ronaldo Foster- processo n. 2014-0489

8. Assuntos de interesse Geral

Oitiva no processo **.2011-5-01458 no dia 18 de outubro às 16h00- presença dos Conselheiros Sergio Nogueira e Ronaldo Costa**

Oitiva no processo n° 2016-4-0389 no dia **23 de outubro às 14h30- presença do Conselheiro Carrilho e Cons.Ronaldo Costa**
Oitiva no processo n.2016-4-0461 no dia 23 de outubro às 15h30-presença dos Conselheiros Carrilho e Ronaldo Costa

9. Encerramento

Não havendo nada mais a ser tratado, o Coordenador da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ dá por encerrada a presente reunião 18h20 horas, assinando abaixo.

Eduardo Carlos Cotrim Guimarães_____